



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## Lei nº 1.047/2023

**Súmula:** Altera e dá nova redação a dispositivos da Lei 624/2011 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e art.227, da Constituição Federal, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes nos artigos seguintes.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 31 da Lei nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 32 da Lei nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.”*

**Art. 4º** - Ficam alterados os incisos II, III, VII e X do Artigo 36 da Lei nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (....)

I - .....

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

VII - Não possuir antecedentes criminais;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

X- Disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e finais de semana para o desempenho da função, sendo vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer outra função remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego e função;

**Art. 5º** - Fica alterado o Artigo 44 da Lei nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da justiça eleitoral.”*

**Art. 6º** - Fica alterado o Artigo 45 da Lei nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 45 - O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08:00 horas (oito horas) e término às 17:00 hs (dezessete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.”*

**Art. 7º** - Fica alterado o Artigo 60 da Lei nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60 - O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de 1.575,78 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), devendo ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.”*

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 26 de abril de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Edição nº. 2759

Data: 27/04/2023

Código Identificador:CF9C57C6